

CONTRATO Nº 209/2017
PROCESSO Nº 2017-014412
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DF TECNO CIENTIFICA LTDA EPP

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e sua Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade**, respectivamente, o Sr. **AMADEU ZONZINI WETLER** e a Srª **ELZA DE ABREU COSTA** e a empresa **DF TECNO CIENTIFICA LTDA EPP**, com sede na **RUA VASOMIRO MALAQUIAS DE BARROS, Nº 67, SALAS 22 e 23, BAIRRO JARDIM SATÉLITE, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.476.350/0001-82** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FRANK FALCÃO DA FROTA**, portador da Carteira de Identidade nº **2.287.768-2**, ÓRGÃO EMISSOR: DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº **100.064.437-53**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE KITS IMUNOENZIMÁTICOS A SEREM UTILIZADOS PARA A ANÁLISE QUANTITATIVA DE CIANOTOXINAS (MICROCISTINA E SAXITOXINA) EM ÁGUA BRUTA E TRATADA, MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-014412, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE KITS IMUNOENZIMÁTICOS A SEREM UTILIZADOS PARA A ANÁLISE QUANTITATIVA DE CIANOTOXINAS (MICROCISTINA E SAXITOXINA) EM ÁGUA BRUTA E TRATADA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2017** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/09/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200206, Centro de Custo nº 3003214100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01 R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.



4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Rua Francisco Guimarães, s/nº, Bairro Cobi de Cima – Vila Velha – ES – CEP 29.117-75**, com carga e descarga por conta do licitante.



[Handwritten signatures and initials]

- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **E-DCQ** - Divisão de Controle da Qualidade da **CESAN**.



9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.



[Handwritten signatures and initials]

- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Rua Francisco Guimarães, s/nº, Bairro Cobi de Cima – Vila Velha – ES – CEP 29.117-75**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

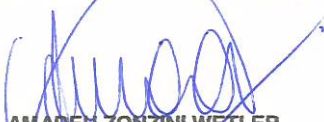


[Handwritten signatures and initials]

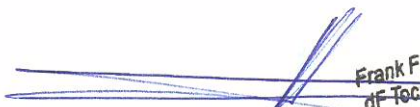
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26/12/2017


AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.487-15


ELZA DE ABREU COSTA
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE
DA QUALIDADE DA CESAN
CPF Nº 944.053.107-00


FRANK FALCÃO DA FROTA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 100.064.437-53

*Frank Falcão da Frota - Diretor
dF Techno-Científica Ltda, EPP*

TESTEMUNHAS

1ª
2ª



S, de 23.10.2017, publicada em 24.10.2017, substituindo o servidor Chander Rian de Castro Freitas pela servidora Walquiria Ana Soares de Paula.

Cariacica, 21 de dezembro de 2017.

ANDREA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 367385

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 244-S, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor EDIMUNDO ALMEIDA DA CRUZ, nº funcional 622956, 03 (três) meses de férias-prêmio, de 01.02.2018 a 30.04.2018, referentes ao decênio de efetivo exercício compreendido entre 18.04.2005 e 19.04.2015, de acordo com o que estabelece o artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94.

Cariacica, 20 de dezembro de 2017.

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente
Protocolo 367389

RESCISÃO CONTRATUAL
(Servidor DT)

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre o IEMA e o servidor, **JAMAR GODINHO DE SALES JUNIOR**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 12/12/2017.

Cariacica, 21 de dezembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente
Protocolo 367368

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2017

Processo Nº 79615171
Registro SIGEFES Nº 170374

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Cariacica/ES

OBJETO: Drenagem e Pavimentação nas Ruas Jorge Amado e Castro Alves, no Bairro Piranema, no município de Cariacica.

VALOR TOTAL: R\$ 499.155,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: 36.101.1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.000 - R\$ 499.155,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB
Protocolo 367613

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 0089/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MADE INFORMÁTICA LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO (DATALOGGER).
VALOR: R\$ 3.587,36 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 149/2017
Protocolo: 2017-021668

Vitória, 27 Dezembro de 2017.
FRANCISCO LEONARDO DUARTE KALE
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DA CESAN
Protocolo 367387

RESUMO DE CONTRATO Nº 209/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DF TECNO CIENTIFICA LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS IMUNOENZIMÁTICOS A SEREM UTILIZADOS PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CIANOTOXINAS (MICROCISTINA E SAXITOXINA) EM ÁGUA BRUTA E TRATADA.
VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 131/2017
Protocolo: 2017-014412

Vitória, 27 Dezembro de 2017.
AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA CESAN
Protocolo 367388

RESUMO TERMO DE RESCISÃO
AMIGÁVEL DO CONTRATO
102/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ASP ASSESSORIA

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017.

SOCIAL E PESQUISA EPP
OBJETO: Fica rescindido de comum acordo entre as partes o contrato 102/2015 REF: Protocolo 2017.028766.

Vitória, 16 de novembro de 2017.
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 367390

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 071/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: RECALL DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Alteração da razão social da empresa RECALL DO BRASIL Ltda para IRON MOUNTAIN do BRASIL Ltda.
REF.: Processo nº 2017.035089

Vitória, 26 de Dezembro de 2017
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 367380

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04 AO CONTRATO 304/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: COOPATAXI - cooperativa de transportes passageiros e cargas e locação de máquinas e veículos
OBJETO: Prorrogação por 12 meses e suplementação de R\$ 1.336.668,00 ao valor global do contrato 304/2014 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 28 (vinte e oito) veículos com motorista, para atendimento à CESAN em todo o estado do Espírito Santo.

REF.: Processo nº 2017.032491

Vitória, 26 de dezembro de 2017
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL
Respondendo pela presidência
Protocolo 367384

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA N.º 013-R DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.614, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria SEP 001-R, de 02 de janeiro de 2017, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 002/2017, na forma a seguir especificada:
I - CRÉDITO ANULADO